



102/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2024.

Tatuí, 10 de abril de 2024.

Ofício nº 446/2024/GABPMT

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Dade Sallum
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí

AO EXPEDIENTE
S. Sessões 19 / 04 / 24
Presidente da Câmara

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 007/2024.

SENHOR PRESIDENTE,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar nº 007/2024, que *dispõe sobre a concessão do Adicional de Local de Exercício para os integrantes do Quadro do Magistério e aos integrantes do Quadro de Apoio Escolar.*

O Projeto segue acompanhado de sua justificativa e estudo de impacto financeiro.

Solicito de Vossa Excelência, a especial atenção, dando encaminhamento ao presente Projeto Lei Complementar, com urgência-urgentíssima, diante de sua finalidade.

Aproveito o ensejo para manifestar os protestos de consideração e apreço.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ	
Número de Protocolo 02125/2024	Data: 10/04/2024 Hora: 17:14
	Projeto de Lei Complementar Nº 7/2024
	Autoria: Miguel Lopes Cardoso Junior
	Assunto: Dispõe sobre a concessão do Adicional de Local de Exercício para os integrantes do quadro do Magistério e aos integrantes do Quadro de Apoio Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2024.

Dispõe sobre a concessão do Adicional de Local de Exercício para os integrantes do Quadro do Magistério e aos integrantes do Quadro de Apoio Escolar.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o Adicional de Local de Exercício – ALE aos integrantes do Quadro do Magistério – QM e do Quadro de Apoio Escolar – QAE que estejam desempenhando suas atividades laborais em unidades escolares da rede municipal, sem acesso por meio de transporte coletivo público urbano no limite do Município de Tatuí.

Parágrafo único - As unidades escolares serão consideradas sem acesso para fins de concessão do adicional, identificadas através de Atos do Secretário Municipal da Educação, conforme critérios estabelecidos em Decreto Municipal.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - Os integrantes do Quadro do Magistério – QM - são os profissionais determinados pela Lei Complementar Nº 08, de 23/11/2010 e suas alterações;

II - Os integrantes do Quadro de Apoio Escolar – QAE - são os demais servidores que prestam serviços nas unidades escolares, sendo: Secretário de Escola, Agente de Organização Escolar, Inspetor de Alunos, Monitores e Auxiliares de Serviços Educacionais.

Art. 3º - Farão jus ao adicional instituído pelo artigo 1º desta lei complementar, os profissionais do QM, quando em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e do QAE, quando em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2024.

Parágrafo único - Para os integrantes do Quadro do Magistério com jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais, e do Quadro de Apoio Escolar com jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) semanais, o Adicional de Local de Exercício - ALE será proporcionalmente às jornadas de trabalho.

Art. 4º - O Adicional de Local de Exercício - ALE será pago, na forma e no percentual de 10% (dez por cento), tendo como base o Piso Nacional dos Professores para o Quadro do Magistério e o Salário Base para o Quadro de Apoio Escolar.

Parágrafo Único - A concessão do Adicional de Local de Exercício - ALE será examinada anualmente, por Ato do Secretário Municipal da Educação e mediante solicitação do servidor.

Art. 5º - O Adicional de Local de Exercício – ALE não será computado no cálculo do décimo terceiro salário, das férias e de 1/3 (um terço) de férias.

§ 1º - O Adicional de Local de Exercício - ALE não se incorporará aos vencimentos, salários, subsídios ou proventos para qualquer efeito.

§ 2º - Sobre o valor do Adicional de Local de Exercício - ALE não incidirão os descontos contribuição previdenciária.

Art. 6º - O servidor perderá o direito à percepção do Adicional de Local de Exercício - ALE em caso de licenças e afastamentos, exceto em virtude de férias, licença-gestante, licença por adoção, licença-paternidade, serviços obrigatórios por lei e outros afastamentos que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos.

Art. 7º - Os profissionais que atuam por itinerância nas instituições abrangidas no artigo 1º desta lei complementar, farão jus ao Adicional de Local de Exercício – ALE mediante o cumprimento de plano de trabalho mensal previamente aprovado pelo superior imediato e será proporcional aos valores previstos no artigo 4º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2024.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica II, Professor de Educação Básica II – AEE atuantes na Educação Infantil, Assistentes Sociais e Psicólogos da Secretaria Municipal da Educação de Tatuí.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 10 de abril de 2024.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2024.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo instituir o Adicional de Local de Exercício (ALE) para os profissionais da educação que desempenham suas funções nas unidades escolares da rede municipal de Tatuí, sem acesso por meio de transporte coletivo público urbano no limite do Município.

Trata-se de uma medida essencial para reconhecer e valorizar o empenho e a dedicação dos servidores da educação do município de Tatuí, ao qual o presente tem como um dos principais objetivos oferecer uma compensação justa aos profissionais da educação que se encontram em situações de dificuldade de acesso aos seus locais de trabalho por meio de transporte coletivo urbano.

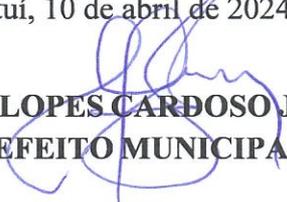
Sabemos que esses profissionais enfrentam diariamente longos deslocamentos, inclusive em estrada sem pavimentação, e, em muitos casos, custos adicionais para chegarem ao local de trabalho, o que pode impactar diretamente em sua qualidade de vida e bem-estar. Isto posto, salientamos que na presente data as Unidades Escolares nessas condições são as localizadas no Bairro dos Fragas e no Bairro do Campinho.

Ao instituir o Adicional de Local de Exercício, buscamos não apenas reconhecer o esforço desses profissionais, mas também incentivar a permanência e a motivação dos mesmos em suas atividades educacionais. Acreditamos que essa medida contribuirá significativamente para o fortalecimento do quadro de profissionais da educação em nosso município, promovendo uma educação de qualidade para nossos estudantes.

É importante ressaltar que a concessão do ALE será feita de forma criteriosa, considerando a jornada de trabalho dos profissionais e a inexistência de transporte coletivo urbano. Além disso, o valor do adicional será proporcional à carga horária de trabalho, garantindo equidade e transparência na sua aplicação.

Assim, pelos motivos expostos, esperamos contar com os Senhores Vereadores, para analisarem e votarem o presente Projeto de Lei Complementar, com **urgência-urgentíssima**, diante de sua finalidade.

Tatuí, 10 de abril de 2024.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

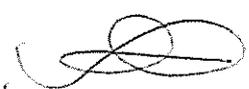
Projeto Lei Complementar 008/2024, Adicional de Local de Exercício

ATUAL 2024	Quantidades	Salário (Piso)	Mensal (10%)	ANO
Inspetor de Alunos (44 hs)	1	R\$ 1.778,49	R\$ 177,85	R\$ 1.422,79
Auxiliar Educacional (44 hs)	2	R\$ 1.710,95	R\$ 342,19	R\$ 2.737,52
Professor (40 hs)	2	R\$ 4.580,57	R\$ 916,11	R\$ 7.328,91
Psicólogo (44 hs)	1	R\$ 3.461,35	R\$ 346,14	R\$ 2.769,08
TOTAL	6	R\$ 11.531,36	R\$ 1.782,29	R\$ 14.258,30

ANO 2025	Quantidades	Salário (Piso)	Mensal (10%)	ANO
Inspetor de Alunos (44 hs)	1	R\$ 1.867,41	R\$ 186,74	R\$ 2.240,90
Auxiliar Educacional (44 hs)	2	R\$ 1.796,50	R\$ 359,30	R\$ 4.311,59
Professor (40 hs)	2	R\$ 4.666,12	R\$ 933,22	R\$ 11.198,68
Psicólogo (44 hs)	1	R\$ 3.546,90	R\$ 354,69	R\$ 4.256,28
TOTAL	6	R\$ 11.876,93	R\$ 1.833,95	R\$ 22.007,45

ANO 2026	Quantidades	Salário (Piso)	Mensal (10%)	ANO
Inspetor de Alunos (44 hs)	1	R\$ 1.979,46	R\$ 197,95	R\$ 2.375,35
Auxiliar Educacional (44 hs)	2	R\$ 1.807,27	R\$ 361,45	R\$ 4.337,44
Professor (40 hs)	2	R\$ 4.946,08	R\$ 989,22	R\$ 11.870,60
Psicólogo (44 hs)	1	R\$ 3.759,71	R\$ 375,97	R\$ 4.511,65
TOTAL	6	R\$ 12.492,52	R\$ 1.924,59	R\$ 23.095,05

DESPESAS ATUALIZADAS 2024	R\$ 536.961.943,52	0,0026555%
DESPESAS FIXADAS 2025	R\$ 579.918.899,00	0,0037955%
DESPESAS FIXADAS 2026	R\$ 626.312.410,92	0,003687%



LUIS MORA

Considerando o cenário atual em 09/04/2024
Valores não incidem férias, 13° salário e contribuição previdenciária
Valores válidos para movimentações dentro de Município.
Despesas fixadas para 2025, conforme previsão da LDO, ainda não concluído
Despesas fixadas para 2026, acrescentado 8% de crescimento, conforme LDO 2025

ASSISTENTE TÉCNICO PROCURADORIA
DEPARTAMENTO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

CRC-SP 291481/07
TJ-SP 92.923